



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 082/2025

Autoriza o poder Executivo Municipal a proceder a aquisição de imóveis no Distrito de Sede Progresso e dá outras providências.

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER, PREFEITO MUNICIPAL DE VERÊ - ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e nos termos que assegura o artigo 62, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, leva a apreciação da Egrégia Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir os imóveis a seguir descritos, os quais serão utilizados para construção de casas, a ser realizado através do Programa Casa Fácil PR, modalidade Municípios Sub-25, em parceria com a COHAPAR.

Art. 2º Os imóveis a serem adquiridos são:

- a). Lote de terras urbano nº 14 (quatorze) da quadra nº 07 (sete) do Distrito de Sede Progresso, do município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos- PR, com área de 790,00m² (setecentos e noventa metros quadrados), com os limites e confrontações descritos na matrícula nº 36.896 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos- PR.
- b). Lote de terras urbano nº 15 (quinze) da quadra da quadra nº 07 (sete) do Distrito de Sede Progresso, do município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos- PR, com área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), com os limites e confrontações descritos na matrícula nº 36.897 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos- PR.
- c). Lote de terras urbano nº 16 (dezesesseis) da quadra da quadra nº 07 (sete) do Distrito de Sede Progresso, do município de Verê, da Comarca de Dois Vizinhos- PR, com área de 800,00m² (oitocentos metros quadrados), com os limites e confrontações descritos na matrícula nº 36.898 do Registro de Imóveis da Comarca de Dois Vizinhos- PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.ver.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, N°316, CENTRO, CEP 85585-000 – VERÊ - PARANÁ

Art. 3º O procedimento de aquisição do imóvel deverá atender as normas vigentes sobre a matéria, em especial o art. 74 da Lei Orgânica do Município de Verê e o art. 74, V da Lei 14.133/2021.

Art. 4º O valor justo e acertado entre o Município e os proprietários para a aquisição dos imóveis em questão é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para cada um dos imóveis, totalizando o montante de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

§ 1º Deverá ser descontado do valor do imóvel eventuais encargos fiscais existentes com a Fazenda Pública Municipal.

Art. 5º O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a lavratura das respectivas escrituras públicas.

§ 1º As despesas de cartório, assim como as tributárias, decorrentes da transferência dos imóveis serão de responsabilidade do Município de Verê.

Art. 6º As despesas decorrentes desta lei serão suportadas por dotações próprias previstas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Verê, aos seis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:024009
37982

Assinado de forma digital por
PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.10.06 14:23:37 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Entrada em: 07 / 10 / 2025

1ª Votação: 07 / 10 / 2025 votos 8 x 0

2ª Votação: / / votos x

3ª Votação: / / votos x

Aprovado: 07 / 10 / 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

Encaminhado à comissão de: Cont. Neg. Just.

Pres. Acad. e Edm. Sula. Union. e Econ.

Em: 07 / 10 / 2025

Boecagno

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Fone: (46) 3535-8000 – E: pelo site – www.vere.pr.gov.br

RUA PIONEIRO ANTONIO FABIANE, Nº316, CENTRO, CEP 85585-000 –
VERÊ - PARANÁ

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI SENHORA PRESIDENTE, SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a proceder à aquisição de imóveis localizados no Distrito de Sede Progresso, destinados à construção de unidades habitacionais através do Programa Casa Fácil PR – modalidade Municípios Sub-25, em parceria com a COHAPAR.

A iniciativa busca atender à demanda habitacional existente no Município de Verê, promovendo o acesso da população de baixa renda à moradia digna e regularizada, em consonância com as diretrizes de política habitacional do Governo do Estado do Paraná e com o interesse público local.

Os imóveis descritos no Projeto de Lei apresentam condições adequadas para implantação das unidades habitacionais e foram objeto de negociação justa, considerando o valor de mercado e a viabilidade do empreendimento.

A aprovação deste Projeto representa um passo importante para a redução do déficit habitacional, a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento do desenvolvimento social do Município.

Frise-se que, conforme documentos em anexo a este Projeto de Lei, todos os valores estão sendo pagos abaixo da avaliação, demonstrando a vantajosidade para o Município.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes na sua aprovação.

A aprovação é o que se espera.

Requer-se a apreciação do presente projeto de Lei em regime de tramitação em regime urgente urgentíssimo, tendo em vista a necessidade de andamento dos projetos de construção das casas e o interesse público.

Verê- PR, 6 de outubro de 2.025.

PAULO ROBERTO
WEISSHEIMER:02400937982

Assinado de forma digital por PAULO
ROBERTO WEISSHEIMER:02400937982
Dados: 2025.10.06 14:23:49 -03'00'

PAULO ROBERTO WEISSHEIMER,
Prefeito Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE VERÊ

ESTADO DO PARANÁ

Rua: Pioneiro Antonio Fabiane, 474 , Verê - Pr

Fone-fax (046)3535 1266 (046)3535 1482

Cep 85585-000 End.Elet camaravere@gmail.com CNPJ 00.994.916/0001-04

PARECER N.º 100/2025

É submetido à apreciação deste Assessor Jurídico, o projeto de lei n.º 075/2025, de autoria do Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal de Verê, cujo conteúdo autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a aquisição de imóveis no Distrito de Sede Progresso e dá outras providências.

Nos termos da proposta, e em conformidade com o Projeto em análise, fica autorizado o Poder Executivo Municipal a adquirir os imóveis descritos no Projeto em análise, os quais serão utilizados para a construção de casas, a ser realizado através do Programa Casa Fácil PR, modalidade Municípios Sub-25, em parceria com a COHAPAR, de acordo com os Laudos de Avaliação anexos.

No plano da competência legislativa, observa-se que o Município é competente para legislar sobre a matéria, diante da autonomia de que é dotado.

A espécie normativa "Ordinária" é adequada, posto que atende ao critério hierárquico das normas, por não haver disposição especial na LOM, que estabeleça normativa diferenciada para a matéria posta.

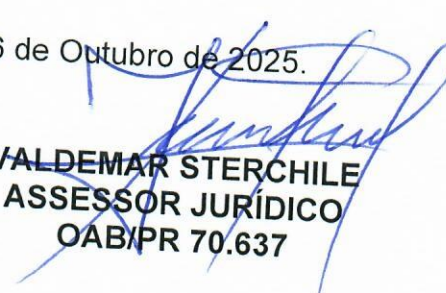
Com relação à forma, mister salientar-se que o Projeto de Lei ora analisado está em conformidade com a boa técnica legislativa, atendendo os requisitos da LC 95/98, apresentando-se com clareza, precisão e ordem lógica.

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

Diante dos argumentos expendidos, manifestamos pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito favoravelmente a aprovação do Projeto de Lei n.º 082/2025, ressaltando que o presente parecer tem caráter meramente opinativo, cabendo a promoção de estudo mais profundo de análise do mérito, oportunidade e conveniência às comissões competentes.

É o parecer.

Verê-PR, 06 de Outubro de 2025.


VALDEMAR STERCHILE
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/PR 70.637